UNITAU

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 313/2006

Dispõe sobre o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté e revoga a Deliberação CONSEP Nº 505/2005, de 22 de dezembro de 2005.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº R-111/2006, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- **Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté, envolvendo alunos que cursam as 2ª séries/semestres ou subseqüentes de cada curso, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Pró-reitor de Graduação, abranger alunos que cursam as 1ª séries/semestres.
- **§ 1º** O sistema a ser implantado tem por objetivo o desenvolvimento de atividades acadêmicas, vinculadas a projetos específicos dos cursos e da Instituição.
- **§ 2º** O Estágio Interno poderá ser desenvolvido na Escola "Dr. Alfredo José Balbi", após aprovação do Pró-reitor de Graduação.
- § 3º O estágio em tela não é emprego e não cria qualquer vínculo trabalhista entre as partes.
- **Art. 2º** O início das atividades do Estágio Interno somente poderá ocorrer após a edição da respectiva Portaria pela Pró-reitoria pertinente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o período do estágio, que sempre deverá começar no primeiro dia útil do mês.
- **Art. 3º** O Estágio Interno será proposto e justificado pelas unidades de ensino, após aprovação do respectivo Conselho e apresentado à Pró-reitoria de Graduação, que decidirá sobre a aceitação do projeto e/ou atividade e indicará o número de estagiários.

Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

UNITAU

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. O Estágio Interno faz parte do Programa de Bolsas de Estudo da Universidade de Taubaté, regulamentado pela Deliberação CONSAD Nº 098/2006, de 23 de novembro de 2006.

- **Art. 4º** O Estágio Interno prevê a concessão de bolsa de estudo específica, denominada Bolsa Estágio, e a efetivação do estágio será feita em locais e áreas que serão definidos pelas Pró-reitorias de Graduação, de Extensão e Relações Comunitárias, e Estudantil.
 - **Art. 5º** Constituem requisitos para a escolha de aluno estagiário:
 - I inscrição no Programa de Bolsas da Universidade;
- II comprovação de renda familiar para avaliação do respectivo Índice de Carência, na forma estabelecida pela Deliberação CONSAD Nº 098/2006;
 - III bom desempenho na disciplina base e nas disciplinas afins;
 - IV bom desempenho no período letivo anterior;
 - V aptidão para o desempenho do programa proposto.
- § 1º Se, após análise dos requisitos necessários para a concessão do benefício, ocorrer empate entre candidatos, terá precedência o que apresentar maior Índice de Carência.
- § 2º A avaliação da qualidade e da eficiência do aluno-estagiário será feita pelo responsável pelo setor em que o aluno estiver estagiando, que encaminhará, até o quinto dia útil de cada mês o controle mensal de freqüência à Pró-reitoria de Economia e Finanças, e o controle mensal de desempenho à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.
- § 3º A avaliação insatisfatória poderá provocar a suspensão do benefício, com a consequente edição de portaria pelo Pró-reitor de Graduação.
- **Art. 6º** O valor da Bolsa Estágio será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante na respectiva portaria de concessão do benefício.
- § 1º As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

CONSEP-313/2006 – (2)

Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

UNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- **§ 2º** O descumprimento do disposto no § 1º não acarretará a perda do benefício, desde que o pagamento da parcela em atraso seja feito até o vencimento da parcela seguinte, sem prejuízo da multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.
- § 3º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no § 2º, o bolsista perderá o direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.
- **§ 4º** O benefício da Bolsa Estágio não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às provas alternativas e revisões de provas e solicitações de documentos escolares.
 - Art. 7º Perderá o direito à Bolsa Estágio o aluno que:
 - I trancar sua matrícula ou desistir do curso;
- II esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, inclusive, mesmo que parcial;
- III omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil,
 especialmente quanto à carência;
- IV tenha parecer de exclusão pela Comissão de Avaliação instituída pela Deliberação CONSAD Nº 098/2006;
- V tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;
 - VI tenha sido reprovado na série/semestre;
- **VII** denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações em qualquer mídia;
- **VIII** esteja comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento, mesmo durante o decorrer do período.
- **Art. 8º** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 9º** Os casos não contemplados nesta Deliberação serão resolvidos pela Próreitoria pertinente, em conjunto com a Comissão de Avaliação, e submetidos à aprovação do Reitor.

CONSEP-313/2006 - (3)

Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSEP Nº 505/2005, de 22 de dezembro de 2.005.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2007.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 22 de dezembro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de dezembro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA